



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.970-D, DE 2019

(Do Sr. Rogério Correia)

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOSE MARIO SCHREINER); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda, e pela rejeição da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relator: DEP. ZÉ SILVA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste, da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. ZÉ SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, com as seguintes finalidades:

I – identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta do pequi e de outros produtos nativos do cerrado;

II – criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência do pequizeiro e de outras espécies do cerrado suscetíveis de manejo;

III – realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas do cerrado retomadas pela União que tenham sido objeto de contratos de arrendamento ou comodato ou outros instrumentos congêneres e utilizadas em projetos agrossilvipastoris;

IV – criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

V – desenvolver experimentos e pesquisas voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

VI – pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com o pequi e demais frutos do cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;

VII – divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado;

VIII – incentivar a industrialização do pequi e demais frutos do cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;

IX – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

X – criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

XI – incentivar a comercialização do pequi e de outros frutos do cerrado e de seus derivados;

XII – incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

XIII - criar, mediante proposta das Universidades, Institutos e demais Centros de Educação Federal localizadas nas áreas do bioma cerrado, centros de referência com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir

e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Art. 2º Fica proibida a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) existentes no território nacional, com exceção:

I - em áreas destinadas a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social declaradas pelo poder público;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual ou federal competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

IV - quando autorizado por órgão ambiental competente.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado contará com os seguintes recursos:

I. dotações orçamentárias da União;

II. produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. saldos de exercícios anteriores;

IV. outras fontes previstas em lei.

Art. 4º Os recursos referidos no art. 3º desta lei serão destinados a:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi e demais frutos nativos do cerrado brasileiro, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

II – fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva do pequi e demais frutos do cerrado brasileiro;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV – promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura do pequi e de outros frutos do cerrado brasileiro e seu beneficiamento;

V – realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pequi e de seus derivados;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. A sua área contínua

incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encaves no Amapá, Roraima e Amazonas.

Da flora nativa, mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Bacupari (*Salacia crassifolia*), Cajuzinho do cerrado (*Anacardium humile*), Araticum (*Annona crassifolia*) e as sementes do Barú (*Dipteryx alata*).

Entretanto, entre os grandes biomas brasileiros, o Cerrado é certamente aquele onde o confronto entre a produção agropastoril e a necessidade de proteção ao meio ambiente está mais presente. Pois, depois de o Cerrado tornar-se a maior região agropecuária brasileira, graças à introdução de novas técnicas de correção do solo e irrigação, o desmatamento já alcançou 48,5% de todo o Bioma e a flora e fauna nativas dessa região vêm perdendo cada vez mais espaço.

Inúmeras espécies de plantas e animais correm risco de extinção. Dentre as espécies ameaçadas encontra-se o pequizeiro, árvore de presença exclusiva do Cerrado, presente nos estados da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e no Distrito Federal.

O presente projeto de lei intenta instituir a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, cujo objetivo é incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado dentro de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro.

Demos ênfase ao pequi por ser um dos principais símbolos do cerrado e de sua culinária, e vem ampliando o mercado brasileiro na área nutricional, sendo utilizado como componente na fabricação de temperos, molhos, óleos, aguardente e até licor. Já está sendo utilizado, também, como matéria-prima para a produção de cosméticos e remédios. No entanto, consideramos da mesma importância o manejo sustentável, a proteção e o plantio das demais frutas nativas do cerrado.

O cerrado é muito rico em biodiversidade, sua flora é a mais rica entre as savanas do mundo, com mais de seis mil espécies de plantas. Diante de tanta riqueza, faz-se necessário o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a flora da região. É o que pretendemos com o presente projeto de lei.

Considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.970/2019, de autoria do Deputado Rogério Correia, institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

A proposição estabelece as finalidades da Política, entre elas: identificar áreas de coleta do pequi e outros produtos nativos do Cerrado por comunidades tradicionais; incentivar a preservação de áreas de ocorrência dessas espécies; realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade de terras públicas em áreas de cerrado utilizadas em projetos de arrendamento ou comodato agrossilvipastoris; assegurar a utilização de áreas de reserva legal para coleta de frutos e outros produtos nativos do cerrado por comunidades tradicionais; realizar pesquisas com o pequi e outras espécies nativas do cerrado e divulgar suas propriedades nutricionais ou medicinais; incentivar a industrialização, comercialização e melhoria da qualidade dos produtos; capacitar e organizar produtores e trabalhadores; e promover a educação ambiental e valorização cultural nas áreas do bioma cerrado.

O art. 2º do Projeto de Lei proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros no território nacional, com exceção das áreas destinadas a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social declaradas pelo poder público; em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, com autorização do conselho municipal do meio ambiente, ou, na sua ausência, do conselho estadual ou federal; em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção da espécie no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental; ou quando autorizado por órgão ambiental competente.

O art. 3º prevê as fontes de recursos para a execução da Política e o art. 4º destina os recursos para: i) apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi e demais frutos nativos do cerrado por meio da disseminação de tecnologias que concorram para a elevação da produtividade e qualidade dos produtos; ii) fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva do pequi e demais frutos do cerrado; iii) realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; iv) promover a capacitação tecnológica na indústria do pequi e demais frutos do cerrado e seu beneficiamento; v) ampliar e melhorar a infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pequi e de seus derivados.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

De acordo a justificação, a proposta visa instituir uma Política Nacional para a promoção do desenvolvimento sustentável do Cerrado, que é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando 2.036.448 km² ou cerca de 22% do território nacional, com presença nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Amapá, Roraima e Amazonas. Sua flora nativa tem mais de 10 frutos comestíveis regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como o pequi, buriti, mangaba, cagaita, bacupari, cajuzinho do cerrado e barú. Entretanto, inúmeras espécies vegetais e animais do bioma encontram-se em risco de extinção, como resultado do rápido desmatamento que já alcança 48,5% de todo o bioma.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rogério Correia, visa instituir a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, cujo objetivo é incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, dentro de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro.

A proposição é oportuna, pois, como bem justifica o autor, o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando cerca de 200 milhões de hectares, ou seja, uma área equivalente a 22% do território nacional. Com mais de 10 tipos de frutos nativos comestíveis regularmente consumidos pela população e comercializados no mercado local, o Cerrado encontra-se em rápido processo de desmatamento, que já alcança a 48,5% do bioma, e tem diversas espécies animais e vegetais em risco de extinção. Importante também recordar que no bioma Cerrado encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônia/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em elevado potencial aquífero e favorece sua rica biodiversidade.

Apesar disso, entendemos ser inadequada a proposta constante do art. 2º do Projeto de Lei, que visa estabelecer na Lei a vedação à derrubada dos pequizeiros. A proposta é desnecessária e não inova a legislação, porque o pequizeiro já se encontra protegido de melhor forma por meio da Portaria MMA nº 32, de 23 de janeiro de 2019, que, com amparo na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, proíbe o corte do pequizeiro (*Caryocar spp.*).

Desse modo, votamos pela aprovação do PL nº 1.970, de 2019, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

EMENDA Nº 01

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.970/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Mario Schreiner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclydes Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Airton Faleiro, Carlos Henrique Gaguim, Célio Moura, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Júnior Mano, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Rodrigo Agostinho, Santini, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rogério Correia propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição da Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

A referida Política teria por finalidade assegurar a conservação das árvores do pequi e de outras espécies nativas produtoras de frutos e sementes comestíveis (como buriti, mangaba, cagaita, etc.), bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva desses produtos, em benefício das comunidades tradicionais que vivem da sua exploração.

O autor justifica a proposição lembrando que o Cerrado é um bioma com alta biodiversidade, cuja área original já foi desmatada em quase 50%, e carece de políticas que promovam o uso sustentável dos seus recursos naturais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211769200000>



A matéria foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a supressão do art. 2º da proposição original, que proíbe o corte dos pequizeiros no território nacional, com base no argumento de que Portaria do Ministério do Meio Ambiente (Portaria nº 32, de 2019), já instituiu essa proibição.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No ano de 2009, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional para a Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB, por meio da Portaria Interministerial MDA, MDS e MMA nº 239 de 21 de julho de 2009, com o objetivo de desenvolver ações integradas à promoção e ao fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade.

Desde o seu lançamento, foram identificadas 30 (trinta) espécies tradicionalmente utilizadas por povos e comunidades tradicionais, com potencial econômico nos diversos biomas brasileiros.

A biodiversidade possui importância econômica para os povos e comunidades tradicionais, quando transformada em bens e serviços destinados ao mercado, por meio da formação de cadeias de valor. Esses bens e serviços, os denominados “produtos da sociobiodiversidade”, a exemplo da castanha-do-brasil, açaí, licuri, babaçu, pequi, copaíba, borracha extrativista, macaúba, piaçaba, mangaba e outros, podem ser comercializados localmente e ofertados ao mercado nacional e internacional. A oferta de produtos da sociobiodiversidade ao mercado está diretamente relacionada à capacidade de implementação de suas respectivas cadeias de valor, por meio do desenvolvimento dos elos extrativismo, processamento, distribuição, comercialização e consumo.



A tabela abaixo, com dados do IBGE, mostra a importância da produção de frutos do pequi:

Tabela 289 - Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo de produto extrativo		
Brasil		
Variável - Quantidade produzida na extração vegetal		
Ano	Tipo de produto extrativo	
2014	Total	..
	1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas)	19.241
2015	Total	..
	1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas)	18.866
2016	Total	..
	1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas)	17.859
2017	Total	..
	1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas)	21.915
2018	Total	..
	1.7 - Pequi (fruto) (Toneladas)	21.495
Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura		

É expressivo o potencial socioeconômico dos frutos do Cerrado, vale dizer, para a geração de emprego e renda para as populações tradicionais e o desenvolvimento social e econômico das regiões abrangidas pelo bioma. O desenvolvimento das cadeias produtivas desses produtos com certeza colaborará também para a conservação do bioma.

Oportuna, portanto, a propositura do projeto de lei em comento, que visa instituir a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Convém observar que não nos parece acertada a decisão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural de suprimir o artigo da proposição que proíbe o corte dos pequizeiros, com base no argumento de que essa proibição foi já estabelecida por portaria do MMA. Ora, se há consenso sobre a importância da medida, convém aumentar sua



eficácia jurídica, dando-lhe status de lei, como, a propósito, já o fez o Estado de Minas Gerais.

Antes de concluir meu parecer, portanto, com vistas a exaltar ainda mais a importância econômica, ambiental e social dessa fruta do cerrado brasileiro, tendo eu origem no bioma cerrado, onde desenvolvi com meus pais agricultores as atividades de trabalho em sintonia com a natureza, faço abaixo minha homenagem ao Pequizeiro.

Pequizeiro

Não sou as árvores dos jardins suntuosos.

Nem das lavouras modernas

Com adubos e irrigação.

Sou a árvore forte e resistente

Do cerrado e campos,

Com tronco e galhos cascudos e tortuosos,

Para resistir à seca,

E falta de sustança da terra pobre.

Sou sustento do sertanejo,

Que espera todos os anos

O pólen das minhas flores

para as abelhas adoçar

os grotões com seu mel.

Nas noites frias o perfume das flores inspirar os poetas do sertão.

Meus frutos

Alimentar e diversificar o prato de cada dia das famílias,

produzir óleo para temperar com energia o sustento na roça.

Sou o pequizeiro forte, resistente...



*Que na nostalgia do sol causticante,
meu caule seco
com a rusticidade do arame farpado
ajudo a cercar as pastagens,
as roças que produz
o sustento para o sertão e a cidade...
E, às vezes, a vegetação dos cílios dos córregos,
em sua maioria sem água.
Que quando vem a chuva
a água parece lágrimas de alegria
e ajudo a brotar o Verde nas veredas...
Meu caule seco além da cerca
é insumo para o artesanato sertanejo
esculpir suas inspirações....
sou pequizeiro...*

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, na sua redação original, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211769200000>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019**

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

EMENDA Nº 1

O Art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.2º.....

V— quando mortos ou secos mediante comprovação por laudo técnico. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211769200000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.970/2019, com emenda, e pela rejeição da Emenda Adotada pela CAPADR, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo, Carlos Gomes e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Zé Vitor, Airton Faleiro, Átila Lira, Eduardo Bolsonaro, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, Júlio Delgado, Merlong Solano, Nelson Barbudo, Neri Geller, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211265530600>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

EMENDA Nº 1

O Art. 2º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.2º.....

V– quando mortos ou secos mediante comprovação por laudo técnico. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado ZÉ SILVA
Relator

Deputada Carla Zambelli
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219101214200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 1.970 de 2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado ROGÉRIO CORREIA, institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Segundo a justificativa do autor, o objetivo do PL é incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado dentro de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro, com especial ênfase ao pequi por ser um dos principais símbolos do cerrado e de sua culinária.

O projeto se encontra em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), nessa ordem.

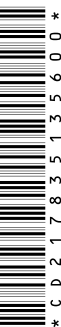
Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado com Emenda suprimindo o art. 2º, que proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros em todo o território nacional.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o parecer a este projeto de nossa autoria foi aprovado com Emenda, alterando o texto do art. 2º, e pela rejeição da Emenda adotada pela CAPADR.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217835135600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 24/11/2021 07:36 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1970/2019

PRL n.1

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Do ponto de vista do exame de adequação financeira e orçamentária, merece menção o art. 3º, que trata dos recursos para a consecução dos objetivos do projeto, especialmente o Inciso I, que inclui as dotações orçamentárias da União entre as possíveis fontes. Nota-se, porém, que não há imposição de despesas para o Tesouro Nacional, na forma de novos programas de financiamento, subsídios ou subvenções, sendo apenas uma autorização para que eventuais recursos oriundos do orçamento federal possam ser utilizados em programações que venham a ser vinculadas à política de que trata o PL.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217835135600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 24/11/2021 07:36 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1970/2019

PRL n.1

Com relação à Emenda adotada pela CAPADR e a Emenda adotada na CMADS, verifica-se que tratam de questões normativas, sem repercussões financeiras e orçamentárias.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.970 de 2019; assim como da Emenda, adotada pela CAPADR; da Emenda, adotada pela CMADS.

Sala da Comissão, em de novembro de 2021.

Deputado ZÉ SILVA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217835135600>

* CD 217835135600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.970/2019, da Emenda Adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Emenda Adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marco Bertaiolli - Presidente, Alexis Fonteyne, Cacá Leão, Capitão Alberto Neto, Chiquinho Brazão, Eduardo Cury, Enio Verri, Felipe Rigoni, Flávio Nogueira, Gilberto Nascimento, Giovani Feltes, Joice Hasselmann, Júlio Cesar, Luis Miranda, Luiz Lima, Mauro Benevides Filho, Newton Cardoso Jr, Pedro Paulo, Sanderson, Vermelho, Aelton Freitas, AJ Albuquerque, Alceu Moreira, Bia Kicis, Denis Bezerra, Domingos Neto, Eduardo Bismarck, Evair Vieira de Melo, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Hercílio Coelho Diniz, Maurício Dziedricki, Merlong Solano, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Sergio Souza, Vitor Lippi, Zé Neto e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229161040100>





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2019

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1970/2022, de autoria do deputado Rogério Correia, cria a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

O parlamentar propõe uma política completa de gestão dos frutos do cerrado, fomentando a pesquisa, a divulgação, o desenvolvimento e criando selos e centros de referência para coordenar pesquisas e ações de educação ambiental. O PL 1970/19 também cria uma proteção especial aos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), restringindo as possibilidades de derrubada.

A proposta ainda prevê que os recursos necessários à consecução de seus objetivos virão de dotações orçamentárias, operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras; além de saldos remanescentes de outros exercícios.

Na justificção, o parlamentar lembra que o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do



território nacional. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas.

Segundo ele, da flora nativa, mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Bacupari (*Salacia crassifolia*), Cajuzinho do cerrado (*Anacardium humile*), Araticum (*Annona crassifolia*) e as sementes do Barú (*Dipteryx alata*). Toda essa diversidade merece a devida proteção.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24,. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II.

Pela CAPADR, foi aprovado o parecer do relator, Dep. José Mário Schreiner (DEM-GO), pela aprovação, com emenda que suprimiu o art. 2º da proposta.

Na CMADS, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação do PL 1970/2019, com emenda, e pela rejeição da Emenda Adotada pela CAPADR.

Pela CFT, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.970/2019, da Emenda Adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Emenda Adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à CCJC, cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria não colide com nenhuma norma do ordenamento pátrio. Pelo contrário, coaduna com a Constituição Federal, que em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo. No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo a proposição, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

A proposição é louvável e oportuna, pois cria uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro. Como brilhantemente apontado pelo autor, o cerrado é muito rico em biodiversidade, sua flora é a mais rica entre as savanas do mundo, com mais de seis mil espécies de plantas. Diante de tanta riqueza, faz-se necessário o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a proteção da flora da região.

Em face do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1970/2022, da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado
LAFAYETTE DE
ANDRADA – Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.970/2019, da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrada, contra os votos dos Deputados Gilson Marques, Alfredo Gaspar e Marcos Pollon.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Eli Borges, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Fausto Pinato, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion,



Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Ricardo Silva, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 25/05/2023 11:01:45.377 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1970/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura25shara.leg.br/CD232049593700>

